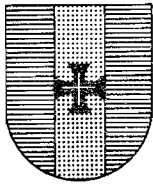


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 164

Quarta-feira, 26 de Setembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 942/90:

Concede um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 386 667\$.

Resolução n.º 943/90:

Adjudica, por ajuste directo, e empreitada de execução da protecção marginal provisória da Avenida do Mar à sociedade denominada «SOCIEDADE DE EMPREITADAS SOMAGUE, S. A.».

Resolução n.º 944/90:

Autoriza a prorrogação da vigência do prazo da licença de ocupação n.º 2, da loja n.º 9 da Marina do Funchal.

Resolução n.º 945/90:

Autoriza a prorrogação da vigência do prazo da licença de ocupação n.º 5/85, da loja n.º 11 da Marina do Funchal.

Resolução n.º 946/90:

Approva a minuta do contrato de fornecimento do sistema informix 4 GL RDS e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Vice-Presidente do Governo.

Resolução n.º 947/90:

Approva a minuta do contrato de controlo e fiscalização da empreitada do Interceptor, Estação de Tratamentos Preliminar e Emissário das Águas Residuais do Funchal — 2.ª fase — Emissário Terrestre e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 948/90:

Cria a unidade de gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira.

Resolução n.º 949/90:

Determina o provimento de Hugo Calaboça Amaro na categoria de técnico-superior de 2.ª classe do quadro do pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 950/90:

Autoriza a admissão na carreira médica de clínica geral de diversos médicos.

Resolução n.º 951/90:

Autoriza a cedência, a título provisório e precário, da área de Extração de Inertes (Pedreira), na freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, à sociedade que gira sob a firma «AVELINO FARINHA & AGRELA, LD.ª».

Resolução n.º 952/90:

Autoriza a distribuição da importância de 59 356 053\$ pelos municípios.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 942/90

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu atribuir um subsídio de 386 667\$00 à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Setembro de 1990.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 943/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Realizar por ajuste directo a execução da protecção marginal provisória da Avenida do Mar.

2 — Adjudicar à Sociedade de Empreitadas Somague, S. A., mediante ajuste directo a execução da protecção marginal provisória da Avenida

do Mar, pelo valor de 30 000 000\$00, a acrescer de IVA à taxa legal, em resultado do processo de consulta e ao abrigo da Resolução n.º 700/90, de 29 de Junho de 1990.

3 — Celebrar contrato escrito nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 865/85, de 25 de Julho.

4 — Mandatar o Secretário Regional da Administração Pública, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 944/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a prorrogação da licença de ocupação n.º 2 da loja n.º 9 na Marina do Funchal, por mais cinco anos, com início no dia 1 de Novembro de 1989 e termo no dia 31 de Outubro de 1994, de acordo com o art.º 2.º do Caderno de Encargos.

2 — Fixar em 120 000\$00 a taxa mensal a pagar, acrescida do IVA à taxa legal, que será actualizável anualmente pelo coeficiente dos arrendamentos não habitacionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 945/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a prorrogação da licença de ocupação 5/85, da loja n.º 11 na Marina do Funchal, por mais cinco anos, com início no dia 1 de Setembro de 1990 e termo no dia 1 de Setembro de 1995, de acordo com o art.º 2.º do Caderno de Encargos.

2 — Fixar em 300 000\$00 a taxa mensal a pagar, acrescida do IVA à taxa legal, que será actualizável anualmente pelo coeficiente dos arrendamentos não habitacionais.

lizável anualmente pelo coeficiente dos arrendamentos não habitacionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 946/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de fornecimento do sistema informix 4 GL RDS, em que é adjudicatária a sociedade denominada «UNISYS (PORTUGAL), SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SA»; e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Vice-Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 947/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de controlo e fiscalização da empreitada do Interceptor, Estação de Tratamento Preliminar e Emissário das Águas Residuais do Funchal — segunda fase — Emissário Terrestre, em que é adjudicatário o consórcio constituído pelas sociedades PRIMA — Projectos e Investimentos da Madeira, Lda., e CONSULGAL, Organização e Gestão de Projectos Industriais, Lda.; e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 948/90

Considerando que através da Decisão da Comissão das Comunidades Europeias n.º C (89) 1869, de 31 de Outubro de 1989, foi aprovado o Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais em Portugal, onde está prevista uma contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento

Regional e do Fundo Social Europeu para o financiamento do Programa Operacional Plurifundos — Madeira, integrado no eixo 6 b) do Quadro Comunitário de Apoio a Portugal;

Considerando que as modalidades de intervenção estruturais comunitárias prevêm, no que diz respeito à gestão, acompanhamento e controlo das mesmas, a existência de órgãos com responsabilidades e competências bem definidas;

Considerando que de acordo com o disposto no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 121-B/90, de 12 de Abril de 1990, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo das intervenções estruturais em território português, no âmbito das intervenções operacionais a executar exclusivamente na área das Regiões Autónomas, torna-se necessário por deliberação do respectivo Governo Regional, a criação e definição de uma unidade de gestão para o Programa Operacional Plurifundos — Madeira;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

1.º — Objectivo

A presente Resolução tem por objectivo criar a unidade de gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira, bem como definir a sua composição e competências.

2.º — Composição do órgão

1 — A unidade de gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira, é o órgão responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Programa, e é constituída pelos seguintes elementos:

a) Representante da Direcção Regional de Planeamento, que presidirá, coadjuvado por um coordenador adjunto;

b) Representante da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional que exercerá funções de Vice-Presidente;

c) Representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego/Centro Regional de Formação Profissional, que exercerá funções de Vice-Presidente;

d) Representante da Vice-Presidência e Coordenação Económica;

e) Representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;

f) Representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;

g) Representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

h) Representante da Secretaria Regional da Economia;

i) Representante da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração;

j) Representante da Secretaria Regional da Administração Pública;

l) Representante da Secretaria Regional das Finanças;

m) Outros representantes das entidades envolvidas na execução dos instrumentos e acções previstos no Programa.

2 — Sempre que se verifique situação de impedimento poderá qualquer elemento mencionado no número anterior fazer-se representar.

3 — Os representantes das entidades referidas nas alíneas c) a m), serão chamados aos trabalhos da unidade de gestão quando se tratar de matéria relativa à apreciação de projectos nos respectivos âmbitos de actuação.

3.º — Competências

Compete à unidade de gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira:

a) Apoiar os organismos competentes na respectiva negociação do Programa com a Comissão das Comunidades Europeias;

b) Propôr as condições gerais de organização dos processos de candidatura e de pagamento dos projectos bem como definir outras normas processuais de gestão;

c) Apreciar os projectos apresentados ao Programa, verificando se cumprem as condições gerais de organização e acesso;

d) Analisar e decidir sobre o enquadramento dos projectos apresentados tendo em conta os critérios da selecção definidos;

e) Garantir o cumprimento das normas nacionais e comunitárias em matéria de licenciamentos, concursos públicos e ambiente;

f) Acompanhar a implementação dos projectos aprovados e avaliar os resultados das intervenções;

g) Gerir financeiramente o Programa;

h) Assegurar a fiscalização e controlo dos projectos aprovados;

i) Elaborar os relatórios previstos nos normativos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu.

4.º — Presidente

1 — A presidência da unidade de gestão caberá ao representante da Direcção Regional de Planeamento — Vice-Presidência e Coordenação Económica da Região Autónoma da Madeira.

2 — Compete ao Presidente da unidade de gestão:

a) Representar a unidade de gestão;

b) Convocar as reuniões da unidade de gestão, com a antecedência de pelo menos 8 dias, elaborar as respectivas ordens de trabalhos e dirigir as mesmas;

c) Contratar e superintender o pessoal que presta apoio ao Secretariado da unidade de gestão, bem como celebrar os contratos de assistência técnica pericial considerados necessários;

d) Realizar as demais missões que lhe sejam confiadas pela unidade de gestão.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo representante da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional, que assegura a Vice-Presidência.

5.º — Secretariado

1 — A presidência da unidade de gestão será apoiada no exercício das suas competências por um Secretariado, o qual será constituído e dirigido pelo seu Presidente.

2 — Compete ao Secretariado do Programa Operacional Plurifundos — Madeira:

a) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando designadamente o seu enquadramento no Programa Operacional e o cumprimento das condições de acesso previstas;

b) Preparar as reuniões e as deliberações da unidade de gestão;

c) Organizar os dossiers relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais já estabelecidas para os projectos do FEDER e do FSE, com as adaptações e especificidades próprias deste Programa, estabelecidas pela unidade de gestão;

d) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução do Programa Operacional;

e) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do Programa Operacional.

3 — No exercício da competência prevista na alínea a) do número anterior incumbe ao Secretariado:

a) Formular um parecer técnico sobre a viabilidade dos projectos que permita à unidade de gestão do Programa Operacional Plurifundos decidir da sua aprovação;

b) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados.

4 — O Secretariado enviará aos membros da unidade de gestão, de acordo com os respectivos âmbitos de actuação, cópias das candidaturas devidamente instruídas, no prazo máximo de 30 dias após a recepção, cabendo-lhes ainda apresentar na unidade de gestão as listas de candidaturas recebidas, organizadas de acordo com os normativos estabelecidos por aquela.

5 — Cabe ao Secretariado a responsabilidade de informar as entidades executoras dos projectos aprovados.

6.º — Apoio

As minutas dos contratos de pessoal administrativo e de assistência técnica serão objecto de aprovação pela unidade de gestão.

7.º — Regulamentação do Programa

Os normativos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao funcionamento do Programa serão definidos por regulamento próprio.

8.º — Norma final

A unidade de gestão considera-se constituída logo que seja designado pelo membro do Governo competente o representante da Direcção Regional de Planeamento — Vice-Presidência e Coordenação Económica devendo este imediatamente notificar as restantes entidades, com assento no órgão, para no prazo de 5 dias indicarem os nomes dos respectivos representantes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 949/90

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 670/90, de 29 de Junho, o candidato Hugo Calboiça Amaro, foi admitido ao estágio para a Carreira Técnica Superior;

Considerando que à data em que o mesmo foi contratado pela Secretaria Regional dos Assuntos

Sociais, não tinha ainda entrado em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro e consideradas, em consequência, as legítimas expectativas numa integração nos quadros de serviço sem necessidade prévia de qualquer estágio;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu, nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso Externo de Ingresso para o preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 2.ª classe, da Carreira de Consultor Jurídico existente no quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Serviços de Apoio aprovado pela Portaria 129/87 de 20.11 aberto por aviso publicado no JORAM n.º 116, II Série, de 20.7.89, o seguinte:

1 — Fazer relevar como tempo de estágio o exercício de funções prestadas pelo candidato Hugo Calaboça Amaro na situação de contratado, e nesses termos autorizar a sua nomeação definitiva como Técnico Superior de 2.ª classe, nos termos do art. 3.º, n.º 1, alínea d) e art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28.7, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional 4/89/M de 15.2 e nos termos do art.º 6.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, a partir do dia 3 de Setembro de 1990 por urgente conveniência de serviço nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 146-C/80, de 22 de Maio.

2 — Este lugar encontra-se devidamente cabimentado no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 950/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso Externo de Provimento de lugares de Clínicos Gerais, aber-

to por Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 214, II Série de 20.12.89;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a admissão na carreira médica de Clínica Geral, dos candidatos abaixo discriminados, aprovados no respectivo concurso, distribuídos pelos seguintes concelhos, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, dada a urgente conveniência de serviço:

Concelho de Santa Cruz

Dr. Pedro Manuel Oliveira Melvill de Araújo

Dr.ª Maria Olímpia Alves Pereira Farinha

Concelho de Câmara de Lobos

Dr.ª Maria Cremilda Araújo de Barros Gouveia

Concelho de Santana

Dr.ª Olga Maria Rola Cardoso

Concelho da Ponta do Sol

Dr. Carlos Alberto Reis Pastoria Pereira

Dr. Diviacante Cantilal Givane Samegy

Concelho do Porto Santo

Dr. António José d'Almeida Costa Maia

2 — Os lugares constam do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e têm cabimento orçamental na rubrica n.º 6.5.2.0.1.

3 — Não necessita de visto ou anotação pela Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 951/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar a cedência a título provisório e precário da área de Extração de Inertes (Pedreira), na freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, à firma Avelino Farinha e Agrela, Lda., mediante protocolo a celebrar, delegando os poderes de re-

apresentação da Região, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 952/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Fazer a distribuição de 59 356 053\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Setembro de 1990, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Setembro de 1990, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências/ /Deduções Municípios	Duodécimo/ /Transferências de capital	Protocolo Adicional/ BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Calheta	4 423 000\$00	101 824\$50	4 321 175\$50
Câmara de Lobos	7 804 000\$00	—	7 804 000\$00
Funchal	21 548 000\$00	—	21 548 000\$00
Machico	1 526 000\$00	635 707\$50	890 292\$50
Ponta do Sol	5 136 000\$00	—	5 136 000\$00
Porto Moniz	3 760 000\$00	48 007\$50	3 711 992\$50
Porto Santo	4 287 000\$00	—	4 287 000\$00
Ribeira Brava	3 170 000\$00	382 428\$00	2 787 572\$00
Santa Cruz	5 350 000\$00	286 934\$50	5 063 065\$50
Santana	4 221 000\$00	414 045\$00	3 806 955\$00
S. Vicente	—	—	—
TOTAL	61 225 000\$00	1 868 947\$00	59 356 053\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 30\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					